



LICENÇA AMBIENTAL

LICENÇA PRÉVIA e INSTALAÇÃO

LP/LI nº 001/2024

Vencimento: 04/01/2026

A **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente**, criado pela Lei Municipal nº 3.606/2023 de 21/08/2023 e suas alterações, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 058/10 de 31/12/2010, bem como de acordo com a Lei nº 6.938/81, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/90, combinada com as Resoluções: CONAMA nº 237/97 de 19/12/1997, e CONSEMA 372/18 e suas alterações. **EXPEDE A PRESENTE LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA**, que autoriza:

Processo Administrativo: nº **002.602/2023**, Protocolo: nº **7272/2023** de **27/09/2023**.

Licenciada: **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL - UERGS**
CNPJ 04.732.975/001-65

Endereço: Av. Washigton Luiz nº 675
Bairro Centro histórico - Porto Alegre/RS

VISTO: ART nº 12854705 do CREA-RS de laudo de cobertura vegetal de responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo FERNANDO VALLE NICOLodi, CREA RS 138767. ART nº 10220343 de laudo geotécnico e levantamento planialtimétrico de responsabilidade do Engenheiro Civil MARCOS ANDRÉ GRABIN CREA/RS 152280 e RRT nº 7943509 do projeto arquitetônico de responsabilidade da Arquiteta e urbanista FERNANDA DE MATTOS GABARDO CAU/RS 39909-4

ATIVIDADE: CAMPUS UNIVERSITÁRIO (inclusão da ETE se couber)

CODRAM: 3413,11

ÁREA: 0,67 ha

PORTE: MÍNIMO

POTENCIAL POLUIDOR: ALTO



OBJETO: Localizado na Carlos Frederico Drunn nº 454 , Coordenadas Geográficas: Lat. -28.642755° Long. -53.580018°. Polígono: Vértice 01: -28,643019° -53,580913°; Vértice 02: -28,642651° -53,580855°; Vértice 03: -28,642213° -53,579852° e vértice 04: -28,642921° -53,579852°. Matrícula nº 43.144 do CRI de Cruz Alta, Cruz Alta/RS.

CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. Disposições gerais:

1.1 O empreendimento localizado na matrícula 43.144, se localiza em terreno urbano e conforme Certidão de Zoneamento nº 021/2022 e conforme à legislação expedida pelo Departamento Op. De Licenças e Projetos.

2. Das Questões Biológicas:

- 2.1. Deverá ser observado o art. 30 I da Lei Federal nº 11.428/2006, com relação à vegetação nativa natural, ocorrente no imóvel alvo desta Licença Ambiental (LP/LI).
- 2.2. Deverá ser observado o art. 3º III da Lei Federal nº 6.766/1979, com relação à declividade da área objeto fim deste licenciamento (LP/LI).
- 2.3. Devem ser protegidos os mananciais e cursos hídricos naturais, não efêmeros, segundo Lei nº 12.651/2012 (código florestal), usos destes espaços, devem ser autorizados em ato próprio, expedido por autoridade competente;
- 2.4. O projeto urbanístico deverá contemplar alternativas de implantação para evitar ao máximo a supressão vegetal;
- 2.5. Esta licença não autoriza a supressão de vegetação nativa.
- 2.6. Não serão permitidos mastratos, captura ou abate de animais silvestres ou domésticos no local da implantação do empreendimento.
- 2.7. É expressamente proibida a utilização de fogo e de processos químicos para todas as formas de intervenção na vegetação nativa, em qualquer fase de implantação do empreendimento, em conformidade com a legislação vigente;

3. Quanto ao empreendimento:

- 3.1. As intervenções e obras do empreendimento, serviços de terraplenagem, instalação de canteiros de obra e apoio operacional, entre outras atividades, somente poderão ser executadas com a posse da Licença de Instalação (LI);
- 3.2. O projeto do empreendimento deverá assegurar a não contaminação do aquífero freático;
- 3.3. Deverão ser previstas medidas de prevenção, contenção e monitoramento de processos erosivos na área do empreendimento;
- 3.4. Esta licença está condicionada as informações documentais e técnicas, declaradas no processo administrativo 002.630/23 e não autoriza alterações de áreas.
- 3.5. O responsável técnico pelo laudo de cobertura vegetal é a Engenheiro Agrônomo FERNANDO VALLE NICOLODI, CREA RS 138767 - ART 12854705.
- 3.6. O responsável técnico pelo laudo geotécnico e levantamento planialtimétrico é o Engenheiro Civil MARCOS ANDRÉ GRABIN CREA/RS 152280 ART 10220343.



3.7. A responsável técnica pelo projeto arquitetônico é a arquiteta e urbanista FERNANDA DE MATTOS GABARDO CAU/RS 39909-4 RRT nº 7943509.

4.Quanto às Obras de Terraplenagem e Construção Civil:

- 4.1. Em caso de necessidade de utilização de material mineral (solo, cascalho rochas) nas obras do empreendimento, o mesmo deverá ser proveniente de jazidas licenciadas junto ao órgão ambiental competente;
- 4.2. Os resíduos da construção civil, a serem gerados durante as obras do empreendimento, deverão ser gerenciados de acordo com o disposto na Resolução CONAMA 307/2002 e suas alterações;
- 4.3. Não poderão ser utilizados locais próximos aos recursos hídricos, considerando o seu maior leito sazonal, vertentes ou áreas de preservação permanentes (APP's), para descarte de bota-foras;

5.Quanto ao Sistema de Drenagem Pluvial:

- 5.1. O projeto deverá prever a pavimentação dos acessos internos da gleba que favoreça a infiltração das águas pluviais. Os pavimentos permeáveis e semi-permeáveis devem ser os preferenciais para uso na gleba;
- 5.2. O projeto de drenagem pluvial deverá considerar a hidrologia local, a topografia do terreno, a movimentação de solos e a sua inserção no sistema de drenagem da circunvizinhança, visando conduzir de forma adequada as águas pluviais até a sua disposição final;

6.Quanto ao Sistema de Esgoto Sanitário:

- 6.1. A infiltração de efluentes não poderá ocorrer na(s) porção(ões) da área, em que o nível freático se encontrar pouco profundo, menos de 1,5 metros;
- 6.2. Para o restante da área os efluentes líquidos domésticos somente poderão ser lançados em solo após tratamento individual, atendendo às especificações das normas técnicas NBR 13969 e NBR 7229;
- 6.3. A infiltração de efluentes não poderá ocorrer no horizonte C, regolítico, devendo este fator ser considerado após a realização de terraplanagem, aterro e compactação dos solos, podendo ser solicitados novos estudos específicos para a instalação do sistema individual em cada ocupação;

7.Quanto às Emissões Atmosféricas:

- 7.1. Deverá ser reduzida a emissão de poeiras ocasionadas pela movimentação de veículos durante a implantação do empreendimento, empregando técnicas de supressão de poeiras: pavimentação, umectação, etc.;

OBSERVAÇÃO: Trata-se de uma atividade classificada como de porte “MÍNIMO”, e de potencial poluidor “ALTO”.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

1. Esta **LICENÇA** só autoriza a área em questão.



2. Esta LP/LI é de caráter **PRECÁRIO**, só é válida para as condições contidas acima **até o dia 04/01/2026**. Porém, perderá sua validade caso os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade.

3. A presente licença Ambiental não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, ou certidões de qualquer natureza exigida pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

4. O Sr. Fernando Guaragna Martins é responsável em observar as condições expressas nesta LICENÇA AMBIENTAL, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente da má utilização desta licença;

OBSERVAÇÃO: Trata-se de uma atividade classificada como de porte “**MÍNIMO**”, e de potencial poluidor “**ALTO**”.

Cruz Alta/RS, 04 de janeiro de 2024.

Claudia Martins Pedrosa
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico
e Meio Ambiente